



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FI.
4	55

SUBSTITUTIVO-EMENDA

Nº 2

__ AO PROJETO DE LEI Nº 296/2025 (SUBSTITUTIVO)

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Incentivo à Telessaúde no Município de Belo Horizonte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Telessaúde, com o objetivo de fomentar o acesso e a qualificação dos serviços de saúde por meio da utilização de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), em conformidade com o disposto na Lei nº 14.510, de 27 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se telessaúde a modalidade de prestação de serviços de saúde, compreendendo a assistência, a educação, a pesquisa, a prevenção de doenças e lesões, a gestão e a avaliação da saúde, por meio da utilização de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) para a troca de informações em saúde, e interação e comunicação a distância entre profissionais de saúde e pacientes, ou entre profissionais.

Art. 3º - São objetivos do Programa Municipal de Incentivo à Telessaúde:

- I - garantir o acesso a consultas médicas e outros serviços de saúde remotos;
- II - reduzir a demanda presencial em unidades de saúde, priorizando casos que necessitem de atendimento físico;
- III - ampliar a cobertura de especialidades médicas por meio da teleconsulta;
- IV - facilitar o acompanhamento de pacientes com doenças crônicas e outras condições que exijam monitoramento contínuo;
- V - promover a integração entre as unidades de saúde municipais e as plataformas de telessaúde;
- VI - fomentar a tele-educação para capacitação dos profissionais de saúde;
- VII - promover a equidade digital, garantindo acesso a equipamentos, internet e instrução para usuários com baixo conhecimento digital.

PROTOCOLIZADO CONFORME	
PORTARIA Nº 21.902/2024	
Data:	09/10/25
Hora:	12:59

7348



Art. 4º - O Poder Executivo poderá, no âmbito da implementação do Programa Municipal de Incentivo à Telessaúde:

I - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para a prestação do serviço de telessaúde;

II - garantir infraestrutura tecnológica adequada para a realização das teleconsultas;

III - capacitar profissionais de saúde para a utilização de ferramentas de telemedicina;

IV - monitorar e avaliar periodicamente os resultados do programa.

V - garantir a triagem com avaliação dos sintomas, à distância, para definição e encaminhamento do paciente ao tipo adequado de assistência necessária ou a especialização aplicada.

Art. 5º - As consultas realizadas no âmbito do Programa Municipal de Incentivo à Telessaúde terão validade legal e poderão resultar em diagnósticos, prescrições médicas, atestados e encaminhamentos para atendimento presencial, quando necessário.

Art. 6º - As consultas realizadas no âmbito do Programa Municipal de Incentivo à Telessaúde deverão assegurar a confidencialidade e a proteção de dados dos pacientes, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD).

Art. 7º - O acesso à telessaúde no âmbito do programa será gratuito para os munícipes inscritos no Sistema Único de Saúde (SUS), em Belo Horizonte.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2025.

BRUNO
MARTUCHELE DE
SALES:03719403629

Assinado de forma digital
por BRUNO MARTUCHELE
DE SALES:03719403629
Dados: 2025.10.09
12:57:05 -03'00'

Vereador Bruno Miranda - PDT
Líder de Governo

